



TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SALÁRIO-FAMÍLIA

(Portaria nº 914 de 13.01.2020 - D.O.U. de 14.01.2020 - Ministério da Economia)

O quê e quando?

Foi publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2020 a Portaria nº 914, do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -, que alterou os valores constantes nas tabelas de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração:

→ A partir de 1º de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO INSS
até R\$ 1.830,29	8%
de R\$ 1.830,30 até R\$ 3.050,52	9%
de R\$ 3.050,53 até R\$ 6.101,06	11%

→ A partir de 1º de março de 2020:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO INSS
até R\$ 1.039,00	7,5%
de R\$ 1.039,01 até R\$ 2.089,60	9%
de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2020, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com as tabelas acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2019, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nem superiores a R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48 % (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

Os demais benefícios concedidos com data de início a partir de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, conforme a seguinte tabela:



DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
Em fevereiro de 2019	4,11
Em março de 2019	3,55
Em abril de 2019	2,76
Em maio de 2019	2,14
Em junho de 2019	1,99
Em julho de 2019	1,98
Em agosto de 2019	1,88
Em setembro de 2019	1,76
Em outubro de 2019	1,81
Em novembro de 2019	1,77
Em dezembro de 2019	1,22

COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

O valor da cota do salário-família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).